



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 08 do proc.
n.º 69 de 19 94

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 01 MAR 1994

COMISSÃO DE JUSTIÇA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E M.
FINANÇAS E ORÇAMENTO

01 - PL
01-0064/94-0

PROJETO DE LEI

Obriga o Executivo a fornecer órteses, próteses e equipamentos auxiliares às pessoas portadoras de deficiências auditivas, físicas, mentais, visuais e múltiplas e/ou com incapacidades transitórias, usuárias do sistema de saúde.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO Decreta :

Art. 1º - Fica o Executivo obrigado a fornecer órteses, próteses e equipamentos auxiliares às pessoas portadoras de deficiências auditivas, físicas, mentais, visuais e múltiplas e/ou com incapacidades transitórias, usuárias do sistema de saúde.

PARÁGRAFO 1º - Entende-se por : órtese - peça ou aparelho de correção e/ou complementação de membros ou órgãos do corpo ;

PRÓTESE - peça ou aparelho de substituição dos membros ou órgãos do corpo ; MATERIAL AUXILIAR - recurso que complementa e auxilia no desempenho de função e recuperação anatômica e funcional, tais como muletas, cadeiras de rodas, colchão de água e outros.

PARÁGRAFO 2º - Para efeito desta lei serão consideradas pessoas portadoras da deficiência aquelas definidas pela Organização Mundial de Saúde e Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 3º - Será autorizada a substituição de equipamentos e adaptações previstos no Art. 1º, após o prazo de 24 (Vinte e Quatro) meses, ou em tempo menor, nos casos de :

- 1 - órteses pós-cirúrgicas ;
- 2 - menores em fase de desenvolvimento ;
- 3 - solicitação do usuário acompanhada de justificativa, a qual será avaliada por equipe multiprofissional a ser designada pelo Distrito de Saúde.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	2	de maio
n.º	64	de 19 94

Art. 5º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação..

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Sala das Sessões, 01 de março de 1994


ARSELINO TATTO
Vereador

Líder da Bancada do P.T.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	3	do proc.
n.º	64	de 19 54

JUSTIFICATI V A

O presente Projeto de Lei visa obrigar o Executivo a fornecer órteses, próteses e equipamentos auxiliares às pessoas portadoras de deficiências auditivas, físicas, mentais, visuais e múltiplas e/ ou com capacidades transitórias, usuárias do sistema de saúde.

Trata-se de um profundo trabalho desenvolvido por membros do conselho municipal das pessoas portadoras de deficiência.

Conto com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.